

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paco Municipal

### TERMO ADITIVO

Campinas, 19 de agosto de 2024.

## TERMO ADITIVO nº 050/24

Processo Administrativo: PMC.2021.00011589-13

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Termo de Convênio nº 08/21 (4068206),

Termos de Aditamento nº 06/22 (5886334), 048/23 (7886903), 010/23 (8467907) e 027/2023 (9637125)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.045.290/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1657 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, Sr. MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA, portador do RG nº 7.901.729-SSP/SP e do CPF/MF nº 272.001.756-68, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio nº 08/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente aditamento:
- 1.1.1. Prorrogação por 04 (quatro) meses, a partir de 01/03/2025 até 30/06/2025.
- 1.1.2. Adequação da Matriz de Indicadores com ajuste das metas e indicação dos valores percentuais correspondentes a cada fonte de recurso público atribuído ao cumprimento dos indicadores e metas.
- 1.1.3. Aplicação da Tabela SUS Paulista com a complementação temporária de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e a consequente adequação orçamentária e/ou financeira do recurso municipal.
- 1.1.4. Aplicação do recurso municipal estratégico visando a ampliação de oferta assistencial de 14 leitos de enfermaria.
- 1.1.5. Ampliação da oferta temporária de 2 leitos de UTI Pediátrica e 2 leitos de enfermaria Pediátrica por 3 meses.
- 1.1.6. Ampliação de oferta de 123 diárias de UTI ADULTO visando o ressarcimento de recurso financeiro em prestação de serviços referente a Prestação de Contas Financeiro-Contábil do exercício de 2022.
- 1.1.7. Adequação orçamentária financeira decorrente da participação no Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e da Portaria MS/GM nº 701, de 01/09/2023, que definem as normas e o rol de procedimentos cirúrgicos selecionados e que poderão ser contemplados no Plano Nacional e Estadual de Redução das Filas Cirúrgicas.
- 1.1.8. Ampliação de oferta assistencial com recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares de origem federal Deputados Jonas Donizete, Carlos Sampaio e Marcos Pereira, e Emendas Impositivas Municipal Vereadores Higor Diego, Carmo Luiz, Luiz Rossini e Nelson Hossri.

1.1.9. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso.

### SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 11820026 do presente Processo Administrativo PMC.2021.00011589-13, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.
- 2.2. O CONVENENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de até R\$ 18.478.439,09 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos), sendo até R\$ 4.230.155,86 (quatro milhões, duzentos e trinta mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) correspondente aos recursos públicos de origem federal; até R\$ 3.868.992,15 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos), correspondente aos recursos públicos de origem estadual e R\$ 10.379.291,08 (dez milhões, trezentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e oito centavos) correspondente aos recursos públicos de origem municipal, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.
- 2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MÊS/ANO	Recurso Federal Permanente - Teto MAC até	Recurso Municipal Permanente até	Recurso Municipal Temporário ampliação de leitos pediátricos até	Recurso Federal Temporário Portaria n°90 de 03/02/2023 até	Recurso Municipal Temporário Emendas Ampliação de Oferta até	Recurso Federal Temporário Emendas Ampliação de Oferta até	Recurso Estadual Tabela SUS Paulista até	TOTAL GERAL ATÉ
ago/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87	R\$ 175.078,08	R\$ 46.002,05	R\$ 660.000,00	R\$ 265.937,60	R\$ 1.289.664,05	R\$ 4.314.413,58
set/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87		R\$ 46.002,01	R\$ 660.000,00	R\$ 265.937,60	R\$ 257.932,81	R\$ 3.107.604,22
out/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87		R\$ 46.002,01	R\$ 660.000,00	R\$ 265.937,60	R\$ 257.932,81	R\$ 3.107.604,22
nov/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87		R\$ 46.002,01	R\$ 660.000,00	R\$ 265.937,60	R\$ 257.932,81	R\$ 3.107.604,22
dez/24	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87		R\$ 46.002,01	R\$ 660.000,00	R\$ 265.937,60	R\$ 257.932,81	R\$ 3.107.604,22
Total 24	R\$ 3.050.559,65	R\$ 6.338.099,35	R\$ 175.078,08	R\$ 230.010,09	R\$ 3.300.000,00	R\$ 1.329.688,00	R\$ 2.321.395,29	R\$ 16.744.830,46
jan/25	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87	R\$ 87.539,04	R\$ 46.002,01			R\$ 257.932,81	R\$ 2.269.205,66
fev/25	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87	R\$ 87.539,04	R\$ 46.002,01			R\$ 257.932,81	R\$ 2.269.205,66
mar/25	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87	R\$ 87.539,04	R\$ 46.002,01			R\$ 257.932,81	R\$ 2.269.205,66
abr/25	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87		R\$ 46.002,01			R\$ 257.932,81	R\$ 2.181.666,62
mai/25	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87		R\$ 46.002,01			R\$ 257.932,81	R\$ 2.181.666,62
jun/25	R\$ 610.111,93	R\$ 1.267.619,87					R\$ 257.932,81	R\$ 2.135.664,61
Total 25	R\$ 3.660.671,58	R\$ 7.605.719,22	R\$ 262.617,12	R\$ 230.010,05			R\$ 1.547.596,86	R\$ 13.306.614,83
Total Geral	R\$ 6.711.231,23	R\$ 13.943.818,57	R\$ 437.695,20	R\$ 460.020,14	R\$ 3.300.000,00	R\$ 1.329.688,00	R\$ 3.868.992,15	R\$ 30.051.445,29

- 2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.
- 2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VII.1.1, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.
- 2.4.1.1. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e, em razão dessa complementação, na ocasião em que o recurso estadual for destinado à entidade, ao tempo do seu repasse, deverá ocorrer ajuste financeiro do recurso municipal, quando necessário e como demonstrado nos itens VII.1.1 VII.3 e VII.4 do Plano de Trabalho.
- 2.4.1.2. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 59774-0, agência 0046, do Banco Bradesco e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 59734-1, agência 0046, do Banco Bradesco, como informadas em reiteração no documento SEI 11818707.
- 2.4.1.3. O repasse dos recursos de origem estadual, destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198) e indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária nº 402-2, agência 3179, do Banco Bradesco, como informada no documento SEI 11818707.
- 2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VII.1.2, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item VII.1.2 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.
- 2.4.2.1. O repasse dos recursos de origem federal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 59774-0, agência 0046, do Banco Bradesco, como informadas em reiteração no documento SEI 11818707.
- 2.4.3. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário relativos à oferta assistencial temporária dos leitos de UTI e enfermaria pediátrica, indicado expressamente no item VII.2.1 do Plano de Trabalho, será repassado na conformidade do cronograma de desembolso constante da cláusula 2.3, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo IV, do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente ajuste.
- 2.4.3.1. O recurso previsto na cláusula 2.4.3, que for pago de forma antecipada, caso não haja a disponibilização dos leitos pela Entidade ou demanda do DERAC pelos leitos, deverá ser devolvidos ao CONVENENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.
- 2.4.3.2. O repasse dos recursos de origem municipal, definidos na cláusula 2.4.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 403-0, agência 3179, do Banco Bradesco, como indicado no documento SEI 11818707.
- 2.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário, com fundamento na Portaria MS/GM nº 90/2023 e Portaria MS/GM nº 701/2023, indicado expressamente no item VII.2.2, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.3 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.
- 2.4.4.1. O valor destinado aos procedimentos descritos fica condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo a primeira tabela pactuada para repasse utilizando recursos de emendas parlamentares como previsto no Plano de Trabalho e a segunda tabela, vinculado ao recurso de fonte federal, em conformidade com o repasse diferenciado efetuado pelo Ministério da Saúde, através do componente FAEC.
- 2.4.4.2. O repasse dos recursos de origem federal, definidos na cláusula 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 405-7, agência3179, do Banco Bradesco, como indicado no documento SEI 11818707.

- 2.4.5 O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, de origem municipal e federal, decorrentes da aplicação de Emendas Parlamentares, indicado expressamente no item VII.2.3, do Plano de Trabalho, será repassado na conformidade do cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, descritas, referidas metas, nas Matrizes de Indicadores, Anexo II e Anexo III, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.
- 2.4.5.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo II e Anexo III, do Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.5, deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.
- 2.4.5.2. O repasse dos recursos indicados no componente temporário pré-fixado, definido na cláusula 2.4.5, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, indicadas no documento SEI 11818707, quais sejam:
- RECURSO TEMPORÀRIO EMENDAS MUNICIPAL CIRURGIA GERAL CRONOGRAMA R\$ 400.000,00 BANCO: BRADESCO AGENCIA: 3179 CONTA: 409-0
- -RECURSO TEMPORÀRIO EMENDAS FEDERAIS CIRURGIA GERAL CRONOGRAMA R\$ 500.000,00 BANCO: BRADESCO AGENCIA: 3179 CONTA: 408-1
- RECURSO TEMPORÀRIO EMENDAS MUNICIPAIS MUTIRÂO CATARATA CRONOGRAMA R\$ 2.900.000,00 BANCO: BRADESCO AGENCIA: 3179 CONTA: 407-3
- RECURSO TEMPORÀRIO EMENDAS FEDERAL MUTIRÂO CATARATA CRONOGRAMA R\$ 829.688,00 BANCO:BRADESCO AGENCIA:3179 CONTA:410-3
- 2.4.6. O valor correspondente ao ressarcimento de recursos financeiros em prestação de serviços referente ao Encontro de Contas, Prestações de Contas e Descontos, como indicado expressamente no item VII.2.4 do Plano de Trabalho, respeitará, a partir do presente aditamento, o cronograma a seguir descrito:

Nº leitos de UTI Adulto	Diárias Possíveis de Produção	Valor Financeiro a ressarcir	Meses do ressarcimento
2	60	R\$ 101.760,00	ago/24
2	60	R\$ 101.760,00	set/24
2	60	R\$ 101.760,00	out/24
2	60	R\$ 101.760,00	nov/24
1	60	R\$ 57.993,32	dez/24
1	60	R\$ 102.454,87	jan/25
2	40	R\$ 77.324,43	fev/25
36	1180	R\$ 644.812,62	

- 2.4.6.1. No mês de fevereiro de 2025, serão disponibilizados 2 leitos de UTI adulto por 20 (vinte) dias.
- 2.4.6.2. A demonstração da prestação de assistência será aferida mediante as informações constantes dos relatórios da Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle, sendo considerado prioritário o componente temporário, em especial o ressarcimento proveniente do Encontro de Contas, em detrimento do cumprimento do componente permanente, sendo, portanto, considerada a seguinte ordem de prioridade: Encontro de Contas, Emenda Parlamentar e Componente Permanente, avaliação essa, que deverá constar expressamente nos atestes de avaliação das respectivas autorizações de pagamento.
- 2.5. Os valores definidos na cláusula 2.3, com exceção da previsão contida na cláusula 2.4.3.1, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.
- 2.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

- 2.8. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.
- 2.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

## TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. Fica mantida a indicação promovida pela CONVENIADA da contrapartida no presente Convênio que é correspondente à disponibilização de seu parque tecnológico e sua estrutura predial, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 113.704.711,00 (cento e treze milhões, setecentos e quatro mil setecentos e onze reais) , conforme por ela expressamente indicado no item VIII do Plano de Trabalho.

### QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 11765748, com a ressalva constante do ateste 11771485 e do ateste 11771506, com o que está de acordo a CONVENIADA mediante a assinatura do presente termo, passando tudo a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

# QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

### SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência, em razão da ressalva firmada no ateste 11771485 e no ateste 11771506, a partir de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para a data de 30/06/2025.

# SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por Murillo Antonio Moraes de Almeida, Usuário Externo, em 20/08/2024, às 10:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal, em 20/08/2024, às 11:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 12000142 e o código CRC 81FE9135.

PMC.2021.00011589-13 12000142v3